

PARECER JURÍDICO nº 128/2021

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 110/2021 que “Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado, Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88.

Além disso, a Constituição Federal discorre quanto à competência de iniciativa privativa do chefe do executivo, em especial na alínea “b”, do inciso II, do §1º, do art. 61.

Também o Executivo Municipal fez uso da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica de Serafina Corrêa para iniciar o processo legislativo, de modo que, nada há quanto a este requisito que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei

O art. 83 da Lei Orgânica Municipal diz que “aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no art. 40 da Constituição Federal.”

No caso concreto as alterações apresentadas nesta lei, se dão em virtude de alterações em legislações federais que regem o funcionamento dos RPPSs, como a instituição de Conselho Fiscal, as alterações de denominação, as condições para atuação como conselheiro e gestores, dentre outras mudanças para o bom andamento da gestão.

As mudanças estão determinadas pela Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

OPINIÃO

Pelos razões e fundamentos citados, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 110/2021.


ANÁLISE DO OBJETO

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 17 de dezembro de 2021


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica